



Protocolado em: PL - 88/2021 10/06/2021 08:53	DISPONIBILIZADO EM: 10/Junho/2021	Comissões: CCJL, CDEFcot, CECTICDL 10/06/2021
--	--------------------------------------	---

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei, o qual submetemos à apreciação de Vossas Excelências, objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder incentivos às empresas que abrirem seus estabelecimentos em prédios históricos em Caxias do Sul.

Nosso Município possui centenas de prédios históricos, seja na zona urbana ou rural, e a maioria deles não está sendo usada devido a diversos motivos, entre eles: a dificuldade de restauro devido ao alto custo necessário, a rigidez da legislação relativa, a deterioração dos imóveis ou a falta de incentivo do Poder Público para o uso.

Por outro lado, podemos citar como exemplo de bom uso de prédios históricos a Secretaria Municipal da Cultura, o Museu Municipal, a Faculdade da Serra Gaúcha, o Pátio da Antiga Empresa Eberle, o Arquivo João Spadari Adami, o Restaurante Aristocrata da Casa dos Eberle, o Clube Juvenil, o Recreio da Juventude, o Complexo Fabbrica, a antiga Cantina Pão e Vinho e os Prédios da Estação Férrea que são utilizados para as mais diversas atividades como Restaurantes, Estúdio de Dança, Loja de Roupas, Café, entre outros empreendimentos.

Dito isso, a finalidade da presente proposição é o Município incentivar a locação ou compra de imóveis históricos para a instalação de estabelecimentos visando, além da preservação histórica e cultural, a retomada do desenvolvimento da economia que sempre foi pujante em Caxias do Sul, mas muito abalada com a pandemia, o que conseqüentemente gerará emprego e renda. Ademais, a proposta vai ao encontro do fomento ao turismo, do convívio social, de entretenimento, do lazer, de inovação e da economia criativa.

A eventual isenção ou minoração dos tributos proposto neste Projeto de Lei sobre os estabelecimentos elencados poderá ser compensada pelo estímulo dado aos empreendimentos, os quais gerarão empregos e renda, bem como o incremento na arrecadação no ICMS pela venda de produtos.

Neste sentido, observando os inúmeros benefícios que advirão ao público indistintamente, temos a certeza da aprovação deste projeto por esta Casa de Leis.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Caxias do Sul, 8 de junho de 2021; 146º da Colonização e 131º da Emancipação Política.

FELIPE GREMELMAIER (Autor)

Vereador - MDB



PROJETO DE LEI nº 88/2021

LEI Nº, DE, DE DE

Autoriza o Município a conceder incentivos a empresas que abrirem seus estabelecimentos em Prédios Históricos e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizado o Município de Caxias do Sul a conceder incentivos a empresas que abrirem seus estabelecimentos em Prédios Históricos com a finalidade de preservação histórica e cultural, valorização de bens patrimoniais e arquitetônicos, de animação turística, de convívio social, de entretenimento, de lazer, bem como de desenvolvimento das potencialidades econômicas com a consequente geração de emprego e renda.

Art. 2º A Prefeitura incentivará a promoção mediante apoio dos Órgãos Públicos e Privados para os estabelecimentos comerciais e de serviços sediados em edificações com data de construção até o ano de 1960 (mil novecentos e sessenta), independentemente de localização, desde que respeitado o Plano Diretor.

Art. 3º Os estabelecimentos que se enquadrarem nas disposições desta Lei poderão ter incentivos fiscais como a isenção de Taxas e do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU, além da minoração da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

Art. 4º O Prefeito poderá nomear Comissão composta pelas Secretarias e demais Órgão afetos a fim de darem parecer positivo ou negativo sobre a instalação de determinado estabelecimento em cada prédio histórico.

Art. 5º O quadro demonstrativo de compensação das isenções previstas nesta Lei será incorporado ao “Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita” do Anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei através de decreto em até 90 dias a partir da publicação da presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entre em vigência com a sua publicação.

Caxias do Sul, em



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

PREFEITO MUNICIPAL